

LEI N° 446 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 1962.

=====

=
Dispõe sobre a modificação dos artigos da 1° e 2° da Lei n° 375, de 18 de outubro de 1961.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - O artigo 1° (primeiro) da Lei n° 375, de 18 de outubro de 1961 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1° - Ficam isentos do pagamento do imposto predial, pelo prazo de dez (10) anos, os edifícios que possuam pelo menos cinco (5) pavimentos, inclusive o térreo."

Artigo 2° - O artigo 2° (segundo) da Lei n° 375, de 18 de outubro de 1961 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2° - Ficam isentos do pagamento do imposto predial, pelo prazo de vinte (20) anos, os edifícios que possuam mais de cinco (5) pavimentos, inclusive o térreo."

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 10 de novembro de 1962.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =